



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba-PB, terça-feira, 15 de junho de 2021**

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2021, QUIXABA (PB), DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM ESPECÍFICO, SOBRE A LIMITAÇÃO DA VENDA DE FOGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**CONSIDERANDO** O Ministério Público da Paraíba expediu a Recomendação Ministerial à Prefeitura de Quixaba, considerando que a poluição produzida pela fumaça pode agravar problemas de saúde das pessoas acometidas por doenças respiratórias, especialmente, pela Covid-19.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a orientação emanada pelo Ministério Público Estadual, em diversos municípios da Paraíba, para que a população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem, bem como a recomendação para a suspensão da comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios nos municípios;

**CONSIDERANDO** que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício, naturalmente, provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** que as tradições juninas têm caráter cultural, principalmente na região nordeste do Brasil e região sertaneja do nosso estado, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais devem ser atribuídos maior peso, em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixaba vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde e do Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19, especialmente os que temos vivido em nosso estado da Paraíba, Sertão Paraibano e em nível local, com um aumento substancial dos casos da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;

**CONSIDERANDO** o dever do Município dentro de sua área de competência zelar pela saúde pública;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde, que na atualidade se encontram trabalhando sempre nos limites de sua capacidade;

**CONSIDERANDO** a 27ª Avaliação do Novo Plano Normal do Estado da Paraíba, onde constam 10 cidades com bandeiras vermelhas e 213 em bandeiras laranjas, situação que vem perdurando há algum tempo em nosso estado, e, que a nova cepa do novo coronavírus, cientificamente é mais agressiva, com poder de propagação mais rápida, elevando o número de casos da (COVID-19), ensejando adoções de medidas mais rigorosas para evitar, ainda mais, a disseminação e contágio da doença em nosso município e região.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam proibidas, em todo território municipal de Quixaba, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

**I** – Acender fogueiras em locais públicos e privados;

**II** – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

**Art. 2º.** A medida visa inibir problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento a Covid-19, tendo em vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos de artifício.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública, tipificados no Código Penal.

**Art. 4º.** As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas pelo Poder Público Municipal, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da polícia militar.

**Art. 6º.** A secretaria responsável pela expedição de alvará fica autorizada a suspender a concessão e a não expedir renovação ou novas licenças autorizadoras da venda de fogos de artifício, em caso de descumprimento do que consta no presente Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Municipal de Quixaba - PB

**Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br